

PORTARIA ITA Nº 112/IEEX, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Prazos para a conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do ITA.

**O REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos XXIV e XXIX do Regulamento do ITA, aprovado pela Portaria nº 650/GC3 de 26 de julho de 2006, e considerando a necessidade de disciplinar os Cursos de Especialização oferecidos pelo ITA, nos termos constantes da Resolução MEC/CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, em particular, o Art. 5º, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso e o Parágrafo 2º do Art. 1º da mesma Resolução, que exclui da caracterização de "Curso de Especialização" os Cursos de Aperfeiçoamento e outros, como os de Extensão e, ainda, o constante do Parágrafo 2º do Art. 60 do RICA 21-98, Regimento Interno do ITA, aprovado pela Portaria nº 40/CTA, de 7 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da elaboração de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso nos Cursos de Especialização oferecidos pelo ITA.

Art. 2º A duração mínima do Curso de Especialização é de 360 horas, conforme disposto no Art. 5º da Resolução MEC/CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e a sua duração máxima, estabelecida na Portaria de criação do Curso, não pode exceder 24 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo justificado e aprovado pela coordenação do curso, um aluno pode ter a sua matrícula trancada e o período de trancamento excluído do cômputo da duração máxima do curso, desde que não exceda cinco meses.

Art. 3º O aluno que não concluir os estudos, incluindo a apresentação da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, dentro da duração do curso, estipulada na sua criação, e não seja beneficiado pelo previsto no Parágrafo único do Art. 2º desta Portaria, terá sua matrícula cancelada e, automaticamente, será desligado do curso.

Parágrafo único: Caso o aluno não tenha completado o conjunto de disciplinas que compõe o curso, incluindo a Monografia ou Trabalho de Conclusão do Curso, poderá, a critério da coordenação do curso, receber um certificado de extensão, correspondente às matérias cursadas com aproveitamento e com o mínimo de frequência exigido.

Art. 4º Aos alunos que se matricularam em cursos de especialização, antes da publicação desta portaria, e que estejam matriculados ou que estiverem com a matrícula trancada, é concedido o prazo máximo de 150 dias consecutivos e ininterruptos, a partir da

data de encerramento das atividades acadêmicas formais da turma/classe em que se matricularam, para a conclusão de seu programa de estudos.

§ 1º Entende-se por programa de estudos todas as atividades acadêmicas formais correspondentes às aulas, provas e trabalhos escolares, incluindo a Monografia ou Trabalho de Conclusão do Curso, e a entrega, pelo professor, das notas finais da turma/classe para registro escolar.

§ 2º O aluno que não atender aos prazos estabelecidos nesta Portaria terá sua matrícula cancelada e, automaticamente, será desligado do curso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e até que se publiquem as Normas Gerais, previstas no Art. 60 do RICA 21-98.

Dr REGINALDO DOS SANTOS

Reitor

(Publicada no Boletim Interno do ITA nº 18, de 3 de junho de 2009, p.19 e 20)